



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019/DG

PROCESSO Nº 08650.002453/2019-46

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho – MPT, a Polícia Rodoviária Federal – PRF e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher e da Juventude – ASBRAD, visando desenvolver ações conjuntas previstas no Projeto Mapear e no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, ramo do Ministério Público da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF — CEP 70.040-250, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, RG 0800914074/SSP/BA, CPF: 955.009.795-15, a **POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF**, órgão da administração pública federal direta da União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, com sede na SPO, Quadra 3, Lote 5 – Complexo Sede da PRF, Brasília-DF — CEP 70.610-909, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Adriano Marcos Furtado, RG 59677950, CPF: 829.204.609-78, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER E DA JUVENTUDE – ASBRAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.450.677/0001-57, com sede na R. Vera, nº60 - Jardim Santa Mena, Guarulhos - SP, CEP 07096-020, neste ato representada pelo seu (sua) presidente, Dalila Maranhão Dias Figueiredo RG nº 5.641.479-1-SSP/SP, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelas disposições normativas presentes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14, Decreto nº 8.726/16 e Manual de Procedimentos Administrativos da PRF nº 32/2018, entre outros diplomas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer a integração entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas ao cumprimento dos objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, veiculado por meio do Decreto n. 9.440, de 3 de julho de 2018.

1.2. A cooperação técnica abrangerá:

1.2.1. A realização de pesquisas sobre a temática do Tráfico de Pessoas com auxílio de técnicas de inteligência policial, visando a produção de conhecimento e o desenvolvimento da metodologia de mapeamento do crime, suas finalidades e vulnerabilidades, nas rodovias federais brasileiras, dentro da capacidade operacional dos envolvidos.

1.2.2. O aprimoramento do Projeto Mapear da Polícia Rodoviária Federal com a inclusão da temática Tráfico de Pessoas, conforme meta 1.8 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos termos delineados no Projeto Executivo Mapear ETP a ser desenvolvido e implementado conjuntamente entre os celebrantes do presente termo de cooperação.

1.2.3. A implementação, no Projeto Mapear, da metodologia construída durante a realização do Projeto Executivo Mapear ETP em âmbito nacional, por meio de parcerias que visem o compartilhamento interinstitucional de experiências e dados, qualificação dos atores envolvidos e o acompanhamento de indicadores.

1.2.4. A operacionalização de sistemas de tecnologia da informação que contribuam para o cruzamento de dados e sistematização de conhecimentos produzidos e outras informações públicas, a fim de fornecer conteúdo qualificado aos respectivos gestores.

1.2.5. A troca de experiências entre as instituições celebrantes, por meio de cursos de capacitação, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, com o objetivo de produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento, bem como definir estratégias para a sensibilização e a mobilização da sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT

3.1. Incumbe ao MPT:

3.1.1. Prover tecnologias para a execução do Mapear ETP para sistematizar, de modo operativo, a coleta, a busca de dados e os conhecimentos produzidos, cruzando banco de dados da PRF, MPT e outras instituições públicas, a fim de fornecer conteúdo qualificado, em tempo real, aos gestores desses órgãos e parceiros;

3.1.2. Desenvolver aplicativos para aparelhos smartphones e outras tecnologias que padronizem a taxonomia do Projeto Mapear da Polícia Rodoviária Federal, a fim de entregar maior precisão às métricas, às informações e ao conhecimento produzido;

3.1.3. Divulgar os resultados do Projeto Executivo Mapear ETP em relatório de formato digital (e em outros formatos, se necessário), corroborado por tecnologias de visualização de dados e georreferenciamento desenvolvidas no âmbito da iniciativa “Smartlab de trabalho decente” (coordenada pelo MPT), por meio do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, em nova seção dedicada ao mapeamento do tráfico de pessoas;

3.1.4. Auxiliar a PRF em suas ações preventivas e repressivas incluindo, mas não se limitando a, recursos humanos, materiais, equipamentos, técnicas e conhecimentos, dentro de suas possibilidades;

3.1.5. A partir dos estudos, auxiliar a formulação de políticas públicas, a proposição de protocolos e fluxos adequados, a construção dos níveis de criticidade da vulnerabilidade ao Tráfico de Pessoas e a proposição de alterações na legislação de enfrentamento ao tráfico de pessoas, dentro de suas possibilidades;

3.1.6. Contribuir para o desenvolvimento da meta da PRF no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e

3.1.7. Dar ciência do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF, conforme artigos 39 e 40 da Instrução Normativa nº 54/DG, de 16 de abril de 2015.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRF

4.1. Incumbe à PRF:

4.1.1. Operar a coleta de dados nas rodovias federais, referente aos possíveis pontos e rotas que sinalizem a presença de elementos que caracterizam o tráfico de pessoas e suas finalidades, por meio da sua estrutura de Delegacias e Unidades Operacionais distribuída pelo país, dentro de suas possibilidades;

4.1.2. Proceder à validação dos pontos e rotas indicados pelo mapeamento inicial, por meio da área de inteligência do órgão, dentro de suas possibilidades;

4.1.3. Executar ações preventivas e repressivas decorrentes do mapeamento realizado, dentro de suas possibilidades;

4.1.4. Participar dos estudos em direitos humanos, relacionados aos crimes de tráfico de pessoas e trabalho escravo, migrações/refúgio e temas correlatos, dentro de suas possibilidades;

4.1.5. A partir dos estudos, auxiliar a formulação de políticas públicas, a proposição de protocolos e fluxos adequados, a construção dos níveis de criticidade da vulnerabilidade ao Tráfico de Pessoas e a proposição de alterações na legislação de enfrentamento ao tráfico de pessoas, dentro de suas possibilidades;

4.1.6. Consolidar formatos inovadores de parcerias entre entidades públicas e privadas, incluindo universidades, contribuindo para criação de referências ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (ETP); e

4.1.7. Contribuir para o desenvolvimento da meta da PRF no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASBRAD

5.1. Incumbe à ASBRAD:

5.1.1. Capacitar policiais e procuradores do trabalho, visando o aprimoramento contínuo da metodologia do Projeto Mapear da Polícia Rodoviária Federal, a partir da apuração de dados colhidos e informações indicadas por dados do Observatório do MPT, operações da PRF, em especial as de combate aos crimes de trabalho escravo e tráfico de pessoas e as de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes;

5.1.2. Organizar reuniões e eventos técnicos e/ou acadêmicos para discutir protocolos/fluxos para o fortalecimento da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e contribuir para a troca de experiências relacionadas à temática e afins;

5.1.3. Relatar os eventos realizados e as visitas técnicas, para identificação de boas práticas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

5.1.4. Criar indicadores de desempenho do projeto e monitorá-los mensalmente, a fim de adequar o cronograma;

5.1.5. Contribuir para o desenvolvimento da meta da PRF no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e

5.1.6. Dar ciência do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF, conforme artigos 39 e 40 da Instrução Normativa nº 54/DG, de 16 de abril de 2015.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação.

6.2. Os partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.

6.3. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

6.4. Os conhecimentos de inteligência produzidos pela PRF só poderão ser repassados aos partícipes após prévia análise da área de inteligência da instituição, levando-se em consideração a legislação nacional e interna em vigor, bem como a segurança da instituição e de seus agentes envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo ou novo instrumento.

7.2. O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

7.3. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

7.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO ONEROSIDADE

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes. As ações para a implementação deste Termo serão suportadas pelos signatários envolvidos. O suporte financeiro de projetos a serem desenvolvidos será realizado mediante colaboração das Partes, de acordo com a disponibilidade financeira e com as regras estabelecidas para a cooperação entre as Partes Signatárias. O mesmo se aplica aos recursos financeiros para seminários, simpósios, conferências e publicações promovidas em conjunto pelos signatários. Na hipótese de que ações planejadas para o cumprimento do presente instrumento implicarem em necessária transferência de recursos financeiros entre as Partes e outros colaboradores, estes serão formalizados por instrumentos específicos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O MPT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento, em até 20 dias após a assinatura do presente acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

11.1. As ações serão realizadas concomitantemente, delineadas por estratégias relacionadas aos três Eixos do Projeto:

11.1.1. Eixo I - Pesquisa e Produção de Conhecimento;

11.1.2. Eixo II - Execução e Acompanhamento; e

11.1.3. Eixo III - Sistemas e Equipamentos.

11.2. O **Eixo I** consistirá em: trocar experiências por meio de visitas técnicas aos polos geradores de mapeamentos de vulnerabilidades ao Tráfego de Pessoas e temáticas conexas, com o intuito de conhecer as boas práticas dedicadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP), nomeadamente as técnicas de entrevista, de coleta e cruzamento de dados, dentre outras; consolidar formatos inovadores de parcerias entre entidades públicas e privadas, incluindo universidades, contribuindo para criação de referências ao ETP; realizar estudos com vistas ao cumprimento do objetivo da meta 1.8 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas, criando indicadores de vulnerabilidade ao TP, a partir da apuração de dados colhidos por agentes parceiros e informações indicadas por dados do Observatório do MPT, operações da PRF, em especial as de combate ao crime de Trabalho Escravo e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA); a partir dos estudos, auxiliar a formulação de políticas públicas, a proposição de protocolos e fluxos adequados, a construção dos níveis de criticidade da vulnerabilidade ao TP e a proposição de alterações na legislação de enfrentamento ao tráfico de pessoas; apoiar a consolidação de Núcleos de Pesquisa e criação de Observatórios relacionados ao tema do TP; socializar as pesquisas, participar de eventos e organizar capacitações, nomeadamente os estudos sobre o tráfico de pessoas, trabalho escravo, migração/refúgio e outros conexos.

11.3. O **Eixo II** consistirá em: realizar visitas técnicas ao campo, em localidades fronteiriças, áreas rurais e/ou urbanas com maior incidência de pessoas exploradas sexualmente e de trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao escravo, a fim de verificar as características do tráfico de pessoas, suas finalidades e vulnerabilidades; planejar capacitações a partir da análise das características verificadas em campo e resultados de pesquisas realizadas; capacitar policiais, procuradores do trabalho e agentes parceiros em técnicas operacionais, de conhecimentos sobre o TP e de inteligência, quando necessário, visando o aprimoramento contínuo da metodologia do Projeto Mapear; organizar reuniões de colegiados e eventos corporativos para discutir protocolos/fluxos para o fortalecimento da Rede de Enfrentamento ao TP e contribuir para a troca de experiências relacionadas à temática e afins; criar indicadores de desempenho do projeto e monitorá-los, a fim de adequar cronogramas e recursos.

11.4. O **Eixo III** consistirá em: prover tecnologias para execução do Projeto Executivo Mapear ETP para sistematizar, de modo operativo, a coleta, a busca de dados e os conhecimentos produzidos, cruzando bancos de dados da PRF, MPT, MPF e outras informações públicas, a fim de fornecer conteúdo qualificado, em tempo real, aos gestores desses órgãos e parceiros; desenvolver aplicativos para aparelhos *smartphones* e outras tecnologias que padronizem a taxonomia do Projeto Mapear, a fim de entregar maior precisão às métricas, às informações e ao conhecimento produzido; divulgar os resultados do Projeto Executivo Mapear ETP em relatório de formato digital, corroborado por tecnologias de visualização de dados e georreferenciamento desenvolvidas no âmbito da iniciativa "Smartlab de trabalho decente" (coordenada pelo MPT), por meio do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, em nova seção dedicada ao mapeamento do tráfico de pessoas; adquirir recursos materiais para execução plena do Projeto Executivo Mapear ETP durante o seu período de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período (2020)
Visitas técnicas para a identificação de boas práticas em ETP e ETE.	Março a Dezembro
Visitas técnicas para identificar fatores de vulnerabilidade ao Tráfego de Pessoas e Trabalho Escravo e capacitações.	Março a Dezembro
Realização de estudos visando o objetivo da meta 1.8 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas.	Março a Dezembro
Suporte administrativo do projeto e relatórios.	Março a Dezembro
Construção de metodologia para levantamento de vulnerabilidades ao tráfico de pessoas nas rodovias federais.	Março a Dezembro
Realização de capacitação voltada para o público interno do MPT, da PRF e convidados, para capacitar servidores em técnicas operacionais, de conhecimento sobre o Tráfego de Pessoas.	Novembro

Atividades	Período (2021)
Visitas técnicas para implementação da metodologia no Mapear e capacitações de pontos focais da PRF para realização do levantamento do Mapear considerando a nova metodologia.	Janeiro a Dezembro
Levantamento piloto do Mapear considerando a nova metodologia.	Janeiro a Dezembro
Elaboração, implementação e monitoramento da nova metodologia construída.	Janeiro a Dezembro
Suporte administrativo do projeto e relatórios.	Janeiro a Dezembro
Aperfeiçoamento do modelo para o cruzamento do banco de dados da PRF, MPT e outras informações públicas, a fim de fornecer conteúdo qualificado aos respectivos gestores.	Janeiro a Dezembro
Levantamento das rotas vulneráveis ao Tráfego de Pessoas nas Rodovias Federais.	Agosto a Setembro

Atividades	Período (2022)
Lançamento do levantamento do Projeto MAPEAR biênio 2021/2022.	Janeiro a Julho
Reuniões entre os entes pactuantes para avaliar o resultado dos trabalhos e as atualizações necessárias para maior efetividade no enfrentamento ao Tráfego de Pessoas.	Agosto a Dezembro

Atividades	Período (2023)
Visitas Técnicas e atualizações.	Maior a Julho
Reuniões entre os entes pactuantes para avaliar o acordo, seus resultados, a possibilidade de termo aditivo e apresentação do relatório final	Agosto a Dezembro

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

13.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

13.2. A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências de cada um.

13.3. As ações decorrentes deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução (Anexo ACT PRF nº 3/2019 - Protocolo de Execução - Modelo (SEI nº 23349081)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO

14.1. Os signatários terão livre acesso aos processos, informações e documentos referentes ao pacto, bem como aos locais de execução do objeto, desde que respeitada a segurança orgânica e as competências de cada órgão partícipe.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para um só efeito legal.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ADRIANO FURTADO
Diretor-Geral da PRF

DALILA FIGUEIREDO
Presidente da ASBRAD

Duas testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCOS FURTADO, Diretor(a)-Geral**, em 22/01/2020, às 18:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 16:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **23350115** e o código CRC **C74CB0FA**.

0.1.

0.2.



Referência: Processo nº 08650.002453/2019-46



SEI nº 23350115